



# Câmara Municipal de Votorantim

“Capital do Cimento”  
ESTADO DE SÃO PAULO



**CONTRATO 15-2022**

**Processo 52/21**

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE VOTORANTIM E A EMPRESA PADARIA PARQUE BELA VISTA LTDA ME PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DE PANIFICAÇÃO, COM FORNECIMENTO PARCELADO.**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE VOTORANTIM** - ESTADO DE SÃO PAULO, estabelecida no Boulevard Antônio Festa, nº 88, Centro, Cep 18.110-105, Votorantim, Estado de São Paulo, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ sob o nº 50.333.624/0001-07, neste ato devidamente representada por seu Presidente, Sr. José Cláudio Pereira, portador da cédula de identidade (RG) nº [REDACTED], inscrito no CPF/MF sob o nº [REDACTED], doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **PADARIA PARQUE BELA VISTA LTDA ME**, inscrição no CNPJ 53.276.994/0001-30, com endereço na Avenida São João, 1247, Parque Bela Vista, CEP 18.110-210, Votorantim, Estado de São Paulo, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pela sócia proprietária HEBE GIANELLA PINTO, portadora da cédula de identidade nº [REDACTED], inscrita no CPF/MF sob o nº [REDACTED], tendo em vista o que consta no **PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 52/2021** e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente de **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

## CLÁUSULA PRIMEIRA

### OBJETO

1.1 O objeto do presente termo é a aquisição de gêneros alimentícios de panificação (pão francês e pão temperado), para fornecimento parcelado, com entregas diárias, no período de 12 (doze) meses, conforme quantidades e especificações a seguir descritas:

Item	Unidades	Descrição	Valor Unitário	Valor Total
1	12.000	Pão Francês com 50g	R\$ 0,62	R\$ 7.440,00
2	06.000	Pães Temperados 50g	R\$ 0,62	R\$ 3.720,00

1.2 Integra o presente contrato os Anexos “A” e “B”, a proposta da contratada e demais documentos e esclarecimentos prestados para efetivação da contratação.

Endereço: Boulevard Antônio Festa, 88. Centro. Cep 18.110-105.

Horário de Atendimento: de segunda a sexta das 08h às 17h.

Fone: 15- 3353.7300



# Câmara Municipal de Votorantim

“Capital do Cimento”  
ESTADO DE SÃO PAULO



## CLÁUSULA SEGUNDA VIGÊNCIA

- 2.1 A vigência deste contrato será de 12 (doze) meses, compreendendo o período de 1/10/2022 a 1/10/2023, podendo ser renovado nos termos do art. 57, II, da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.
- 2.2 Em eventual renovação deste contrato, os valores serão reajustados com base no índice IGPM/FGV do mês anterior.

## CLÁUSULA TERCEIRA PREÇO

- 3.1 O valor total estimado da contratação para o período de 12 (doze) meses é de **R\$ 11.160,00 (onze mil e cento e sessenta reais)**.
- 3.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

## CLÁUSULA QUARTA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 4.1 O recurso financeiro, consignado no orçamento vigente, está previsto na seguinte dotação orçamentária: 3.3.90.30.07 – Gêneros de alimentação.

## CLÁUSULA QUINTA PAGAMENTO

- 5.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis após o após o fiscal do contrato atestar que recebeu da contratada e verificou a respectiva nota fiscal/fatura, à vista do “Termo de Recebimento Definitivo” ou “Recibo”.
- 5.2. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.
- 5.3. O pagamento poderá ocorrer através de boleto bancário ou depósito bancário.



# Câmara Municipal de Votorantim

“Capital do Cimento”  
ESTADO DE SÃO PAULO



## CLÁUSULA SEXTA REAJUSTE E ALTERAÇÕES

- 6.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 6.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 6.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 6.4. A manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do presente Termo de Contrato poderá ser solicitada pelas partes, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, ficando a cargo da interessada a apresentação de todo tipo de prova da ocorrência, sem o que o pedido não será aceito.

## CLÁUSULA SÉTIMA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- 7.1. Os gêneros alimentícios, objeto da contratação, deverão ser entregues na Câmara Municipal de Votorantim, no refeitório localizado no Boulevard Antônio Festa, 88, Centro.
- 7.2. A contratada se obriga fornecer o objeto do presente contrato diariamente, de segunda a sexta feira, pela manhã, no horário de até 07h30, de acordo com as necessidades da contratante, conforme quantidades e especificações descritas na Cláusula Primeira, mediante prévia solicitação.
- 7.3. Eventuais atrasos na entrega dos produtos deverão ser justificados por escrito cabendo à contratante avaliar as razões externadas pela contratada, sob pena de aplicação das penalidades previstas no presente contrato.
- 7.4. O controle de qualidade será realizado diariamente em cada entrega, de acordo com as características comuns e normais do produto, sendo que em caso de não corresponder às exigências mencionadas serão rejeitados e deverão imediatamente ser substituídos pelos que atendam à qualidade correspondente.

## CLÁUSULA OITAVA FISCALIZAÇÃO



# Câmara Municipal de Votorantim

“Capital do Cimento”  
ESTADO DE SÃO PAULO



- 8.1. Nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993, fica designado o servidor (a) ocupante do cargo de Coordenador de Compras, Patrimônio e Almoxarifado, para acompanhar e fiscalizar a entrega dos serviços, realizar o controle de qualidade dos produtos e determinar o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.
- 8.2. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

## CLÁUSULA NONA OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 9.1. São obrigações da Contratante:
  - 9.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
  - 9.1.2. Exercer o acompanhamento, controle de qualidade e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
  - 9.1.3. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
  - 9.1.4. Emitir previamente a solicitação de entrega diária dos produtos com indicação da correspondente qualidade e quantidade.
  - 9.1.5. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste contrato;
  - 9.1.6. Efetuar as retenções tributárias eventualmente incidentes de acordo com a legislação.

## CLÁUSULA DÉCIMA DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 10.1. Executar os serviços conforme especificações constantes do presente contrato e de sua proposta, com estrita obediência à legislação em vigor.
- 10.2. Entregar os produtos nos padrões de qualidade normais e costumeiros, nas quantidades e especificações conforme previamente solicitados pela contratante.
- 10.3. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo Fiscal do Contrato, os produtos em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

Endereço: Boulevard Antônio Festa, 88. Centro. Cep 18.110-105.

Horário de Atendimento: de segunda a sexta das 08h às 17h.

Fone: 15- 3353.7300



# Câmara Municipal de Votorantim

“Capital do Cimento”  
ESTADO DE SÃO PAULO



- 10.4. Prover o serviço ora contratado com pessoal adequado, capacitado e devidamente habilitado, nos termos da legislação específica, de modo a fornecer os serviços de qualidade técnica que estes exigem e em estrito atendimento da normatização a eles pertinentes, cujas despesas e custos correrão por conta única e exclusiva da CONTRATADA.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 11.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666 de 1993 a Contratada que deixar de executar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação; ensejar o retardamento da execução do objeto; fraudar na execução do contrato; comportar-se de modo inidôneo; cometer fraude fiscal; ou não mantiver a proposta;
- 11.2. A Contratada que cometer qualquer das infrações acima discriminadas ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
- 11.2.1. No caso de atraso de execução do contrato, a contratada ficará sujeita à multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do valor do contrato por dia que exceder a data limite de entrega dos serviços até o limite de 30 (trinta) dias, quando será considerado o contrato rescindido.
- 11.2.2. No caso de rescisão contratual, a contratada ficará sujeita, ainda, à multa de 20% (Vinte por cento) do valor do contrato, por inexecução total ou parcial.
- 11.2.3. As multas aplicadas serão descontadas do pagamento devido pela contratante à contratada, podendo, ainda, serem as mesmas recolhidas diretamente à conta da Prefeitura Municipal de Votorantim, sem prejuízo de eventual cobrança judicial.
- 11.2.4. As penalidades a que está sujeita a contratada só poderão ser relevadas na hipótese de caso fortuito ou força maior, devidamente justificados e comprovados, ficando a decisão de sua aceitabilidade a juízo da contratante.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA RESCISÃO

- 12.1. O contrato poderá ser rescindido, na forma, com as consequências e pelos motivos previstos nos artigos 77 a 80 e 86 a 88, da Lei Federal nº 8.666/1993.
- 12.2. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos exigidos para a contratação; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da contratada à continuidade do contrato.
- 12.3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à contratada o direito à prévia e ampla defesa.

Endereço: Boulevard Antônio Festa, 88. Centro. Cep 18.110-105.

Horário de Atendimento: de segunda a sexta das 08h às 17h.

Fone: 15- 3353.7300



# Câmara Municipal de Votorantim

“Capital do Cimento”  
ESTADO DE SÃO PAULO



- 12.4. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:
- 12.4.1. Relatório dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
  - 12.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
  - 12.4.3. Indenizações e multas.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA VEDAÇÕES

- 13.1. É vedado à contratada:
- 13.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;
  - 13.1.2. Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da contratante, salvo nos casos previstos em lei.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

- 14.1. As partes deverão observar as disposições da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais), e alterações, quando do tratamento de dados pessoais e dados pessoais sensíveis a que tenham acesso, para o propósito de execução e acompanhamento deste Contrato, não podendo divulgar, revelar, produzir, utilizar ou deles dar conhecimento a terceiros estranhos a esta contratação, a não ser por força de obrigação legal ou regulatória.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA DA ANTICORRUPÇÃO

- 15.1. Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA DISPOSIÇÕES FINAIS

Endereço: Boulevard Antônio Festa, 88. Centro. Cep 18.110-105.  
Horário de Atendimento: de segunda a sexta das 08h às 17h.  
Fone: 15- 3353.7300



# Câmara Municipal de Votorantim

“Capital do Cimento”  
ESTADO DE SÃO PAULO



- 16.1. Aplicam-se às omissões deste contrato as disposições da Lei Federal 8.666/93, Lei 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor – e princípios gerais dos contratos.
- 16.2. Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste Termo de Contrato, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca de Votorantim, Estado de São Paulo.

E assim, por estarem as partes justas e contratadas, foi lavrado o presente instrumento em 02 (duas) vias, que, lido e achado conforme pela CONTRATADA e pela CONTRATANTE, vai por elas assinado para que produza todos os efeitos de Direito, sendo assinado também pelas testemunhas abaixo identificadas.

Votorantim, 27 de setembro de 2022.

\_\_\_\_\_  
CÂMARA MUNICIPAL DE VOTORANTIM  
José Cláudio Pereira  
Presidente

\_\_\_\_\_  
Hebe Gianella Pinto  
PADARIA PARQUE BELA VISTA LTDA ME  
Hebe Gianella Pinto  
Administradora

TESTEMUNHAS:

Nome: Gustavo Augusto de Sousa

CPF/MF: [REDACTED]

Nome: Uziel Marcos Ponciano

CPF/MF: [REDACTED]



# Câmara Municipal de Votorantim

“Capital do Cimento”  
ESTADO DE SÃO PAULO



## ANEXO “A” - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO (Instrução 01/20 TCESP)

**CONTRATANTE:** CÂMARA MUNICIPAL DE VOTORANTIM  
**CONTRATADO:** PADARIA PARQUE BELA VISTA LTDA ME  
**CONTRATO Nº:** 15/2022

**OBJETO:** Aquisição de gêneros alimentícios de panificação (pão francês e pão temperado).

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

### 1 Estamos CIENTES de que:

**a)** o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico; **b)** poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP; **c)** além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil; **d)** as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s); **e)** é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

### 2 Damo-nos por NOTIFICADOS para:

**a)** O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação; **b)** Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

  
JOSÉ CLAUDIO PEREIRA  
Presidente  
Câmara Municipal de Votorantim

Votorantim, 27 de setembro de 2022.  
  
HEBE GIANELLA PINTO  
Administradora  
Padaria Parque Bela Vista Ltda ME



# Câmara Municipal de Votorantim

“Capital do Cimento”  
ESTADO DE SÃO PAULO



## ANEXO “B” - DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP

**CONTRATANTE:** CÂMARA MUNICIPAL DE VOTORANTIM

**CONTRATADA:** PADARIA PARQUE BELA VISTA LTDA ME

**CONTRATO N° (DE ORIGEM):** 15/2022

**DATA DA ASSINATURA:** 27/09/2022

**VIGÊNCIA:** 01/10/2022 a 01/10/2023

**OBJETO:** Aquisição de gêneros alimentícios de panificação (pão francês e pão temperado).

**VALOR:** R\$ 11.160,00 (onze mil e cento e sessenta reais).

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Votorantim, 27 de setembro de 2022.

  
JOSÉ CLAUDIO PEREIRA  
Presidente  
Câmara Municipal de Votorantim

  
HEBE GIANELLA PINTO  
Administradora  
Padaria Parque Bela Vista Ltda ME